

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
INDIANÓPOLIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário, para discussão e votação a seguinte redação final do

PROJETO DE LEI Nº 168/91

CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANÇÃO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1992, subvenções sociais, no montante de Cr\$ 72.900.000,00 (Setenta e dois milhões e novecentos cruzeiros), às entidades relacionadas a seguir, de acordo com a seguinte distribuição:

<u>ATIVIDADE</u>	<u>ÓRG./UNID.</u>	<u>ENTIDADES BENEFICIADAS/SUBVENÇÕES SOCIAIS</u>	<u>VALOR/CR\$</u>
08411852-02	05/01	Creche Criança Feliz de Indianópolis	8.000.000
08421882-07	05/01	Caixa Escolar da Escola Estadual "Nelson S. Oliveira"	1.200.000
08421882-08	05/01	Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAF)	1.000.000
08421972-13	05/01	Fundação Municipal de Ensino de Indianópolis	50.000.000
08482462-17	05/01	Fundação de Preservação do Patrimônio Histórico Local	800.000
13754282-23	05/02	Fundação Ambulatorial de Indianópolis (FUNRURAL)	500.000
15814832-25	05/02	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.000.000
15814852-26	05/02	Asilo São Vicente de Paula de Indianópolis	2.000.000
15814862-28	05/01	Sociedade Beneficente Adolpho Bezerra de Menezes	500.000
15814862-29	05/02	Associação dos Produtores Rurais Afogados de Miranda (ARPAM)	500.000
15814872-30	05/02	Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis (CODEMT)	1.200.000
15814872-31	05/02	Conselho Comunitário de Campo Alegre (COCCA)	1.000.000
15814872-32	05/02	Conselho Comunitário de Angico (COCA)	1.000.000
15814872-33	05/02	Conselho Beneficente Evangélico de Indianópolis	500.000
08462242-38	05/03	Times de Futebol Amador com registro jurídico	1.500.000

Aprovado em 11 de 12 de 1992  
 Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
INDIANÓPOLIS

08462282-40

05/03

Clube Social e Recreativo de Indianópolis

200.00

vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 11 dias do mês de dezembro de 1991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
Prefeito Municipal

URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA  
Encarregado do Setor Financeiro  
CRC/MG - 54318

Approved em 14 / 12 / 92  
Wesley José da Rocha Naves  
Presidente da Câmara